



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## EDITAL (Processo 32/23 VLT)

MARIA FABÍOLA DOS SANTOS OLIVEIRA, VEREADORA DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, PROTEÇÃO CIVIL, AMBIENTE, TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E MOBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, por despacho de 2022.01.24 (PR 04/2022):

FAZ SABER que, dada a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por desconhecimento do paradeiro do(s) proprietário(s) ou legítimo(s) detentores(s) do terreno sito **na Estrada Nossa Senhora da Cabeça, da freguesia de Freixeiro de Soutelo**, deste concelho de Viana do Castelo. -----

**COMUNICA**, nos termos da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 112.º do referido CPA, através da afixação do presente Edital, aos(s) proprietário(s) arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supra referido, que em resultado da vistoria que estes serviços efetuaram ao terreno, na sequência de uma reclamação apresentada em 22/05/2023, constatou-se ser necessário cumprir os deveres de gestão de combustível, que abaixo se designam, impreterivelmente, **até 31/05/2024**, conforme disposto no n.º 10 e n.º 12 do art.º 15.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, aplicáveis por força do n.º 4 e n.º 7 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, se, entretanto, outra data não vier a ser fixada por Lei:-----

Adverte-se que o incumprimento da gestão de combustível consubstancia ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 79.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10 e da alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoas coletivas. -----

Resulta, ainda, do n.º 2, do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável pelo disposto no n.º 4 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, que, em caso de incumprimento do prazo concedido para efeito dos deveres de gestão de combustível, determinados pela presente intimação, a Câmara Municipal, em substituição do(s) titular(es) do terreno, procede à gestão de combustível prevista na Lei, tomando posse administrativa do terreno e executando coercivamente os trabalhos de gestão de combustível em falta, sendo os custos a cargo do(s) infrator(es).-----

Informa-se, por fim, que o Processo 32/23 VLT, poderá ser consultado no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito em Rua de Límia (Edifício do Porto de Viana), 4900-405 Viana do Castelo, entre as 09:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 17:00. -----

A VEREADORA DA AREA DO AMBIENTE,